

“O segredo da sabedoria, do poder e do conhecimento é a humildade.”
Ernest Hemingway

Sumário

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA APRESENTA TABELA DO IPVA 2018	2
CRESCE LANÇAMENTO E VENDA DE IMÓVEIS PARA A BAIXA RENDA	4
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS FICA NA MIRA DO CADE	5
LIMINAR JULGA ILEGAL REGIMENTO DE CONSELHO	6
NOVA REFORMA REGULATÓRIA?	7
PARTE DEVERÁ DIGITALIZAR PROCESSO PARA RECORRER EM SP	8
FASEAMENTO DA EFD-REINF PARA 2018	10
CÂMARA APROVA MP QUE DESONERA INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	10
GRUPO PREPARA NOVAS NORMAS DO SETOR PÚBLICO PARA 2018.....	11
OPERAÇÃO AUTÔNOMOS: RECEITA FEDERAL COMBATE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	12
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM SI NÃO PRESCREVE, SOMENTE AS PRESTAÇÕES NÃO RECLAMADAS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA APRESENTA TABELA DO IPVA 2018

Fonte: Agência Brasil. A escala de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) 2018 começa no dia 10 de janeiro, para os veículos de Minas Gerais com placas de finais 1 e 2. O contribuinte que decidir quitar o imposto à vista terá 3% de desconto. Já quem optar por parcelar o débito, deverá pagar a segunda e terceira parcelas em fevereiro e março.

A novidade anunciada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) nesta segunda-feira (4/12) é um desconto extra, que será concedido a partir de 2019. O benefício será automático, de 3%, para quem está em dia com o imposto, as taxas e eventuais multas do exercício de 2017 e pagar dentro do prazo todos os tributos de 2018 referentes à posse do veículo. Quem se mantiver adimplente, também terá direito a esse benefício nos anos seguintes.

“O objetivo é criar a figura do bom pagador, incentivar a adimplência e premiar o contribuinte que cumpre suas obrigações tributárias em dia”, salientou o subsecretário da Receita Estadual, João Alberto Vizzotto. O benefício é cumulativo ao desconto para o pagamento do IPVA à vista. Para mais informações, sobre o programa de desconto, acesse o site da Secretaria de Fazenda.

Escala de vencimentos

FINAL DE PLACA	COTA ÚNICA / 1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1 e 2	10	15	15
3 e 4	11	16	16
5 e 6	12	19	19
7 e 8	15	20	20
9 e 0	16	21	21

A tabela contendo as bases de cálculo e os valores do IPVA disponível no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (diarioeletronico.fazenda.mg.gov.br). Em comparação com o IPVA 2017, houve uma redução média de 2,98% da base de cálculo adotada.

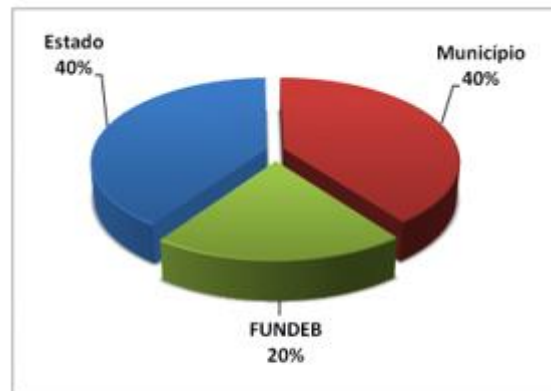
A apuração do valor venal da frota, que serve de base para o cálculo do IPVA, foi feita por técnicos da SEF, subsidiada por pesquisa de mercado da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP).

A única mudança em relação ao IPVA 2017 é a alíquota das caminhonetes cabine dupla e cabine estendida, que passa de 3% para 4%. “Entendemos que essas caminhonetes se enquadram na

categoria de veículos de passeio, cuja alíquota é de 4%. Os veículos utilitários, aqueles empregados para o trabalho, permanecem com a alíquota de 3%”, explicou o subsecretário João Alberto Vizzotto. O valor emitido do IPVA para 2018 é de R\$ 5,12 bilhões para um total de 9,7 milhões de veículos emplacados até 20 de outubro deste ano. Um crescimento de 3,89% na frota, que significa 365 mil automóveis a mais no Estado. Em comparação com o IPVA 2017, a previsão é de arrecadação 10,41% maior, proporcionando um incremento de R\$ 483 milhões.

Destinação da Receita do IPVA

Do total do valor apurado com o IPVA, 20% são repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb); 40% ao caixa único do Estado e 40% para o município de licenciamento do veículo.



Fonte: Constituição Federal/1988 e Lei Federal 11.494/2007

Pagamento

O pagamento do IPVA 2018 pode ser feito a partir desta segunda-feira (4/12), diretamente nos terminais de autoatendimento ou guichês dos agentes arrecadadores autorizados - Bradesco, Mercantil do Brasil, Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Mais BB, Banco Postal, Santander e SICOOB -, bastando informar o número do RENAVAM do veículo.

A emissão da guia de arrecadação do IPVA 2018 também poderá ser feita pelo site da SEF (www.fazenda.mg.gov.br), nas Repartições Fazendárias ou nas Unidades de Atendimento Integrado (UAI).

O não pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos gera multa de 0,3% ao dia (até o 30º dia), e de 20% após o 30º dia. Os juros são calculados sobre o valor do imposto ou das parcelas, acrescido da multa, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

As consultas de valores do IPVA 2018 podem ser feitas pelo RENAVAM no site da SEF (www.fazenda.mg.gov.br), pelo telefone 155 do LIGMINAS ou no aplicativo IPVA-MG, para

smartphones e tablets, disponível para baixar gratuitamente nas versões Android, IOS e Windows Phone.

Taxa de Licenciamento

O valor da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV) será de R\$ 92,66 mesmo valor do ano de 2017. O valor total emitido da TRLAV para 2018 é de R\$ 907 milhões. Em relação a 2017, o aumento foi de R\$ 25 milhões (2,94%).

O vencimento da TRLAV será no dia 2 de abril e, assim como o IPVA 2018, a taxa poderá ser paga a partir de 4/12, diretamente nos terminais de autoatendimento ou guichês dos agentes arrecadadores autorizados.

Para a TRLAV, a multa por atraso é de 0,15% ao dia (até o 30º dia), 9% do 31º até o 60º e 12% a partir do 61º dia. Os juros também são calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC).

CRESCER LANÇAMENTO E VENDA DE IMÓVEIS PARA A BAIXA RENDA

Fonte: Valor Econômico. O desempenho de lançamentos e vendas para a baixa renda e para o segmento de médio e alto padrão segue bastante distinto, neste ano, conforme levantamento realizado em parceria pela Associação Brasileira das Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). O cálculo inclui dados de 20 empresas associadas da Abrainc.

De janeiro a setembro, os lançamentos enquadrados no programa habitacional Minha Casa, Minha Vida aumentaram 19,9%, para 41.670 unidades, enquanto as vendas subiram 23,7%, para 47.739 unidades. No segmento de médio e alto padrão, porém, houve queda de 3% no volume lançado, para 9.220 unidades. As vendas para as rendas média e alta caíram 11,1%, para 26.013 unidades.

No consolidado, os lançamentos de imóveis cresceram 12,1% de janeiro a setembro, e as vendas de unidades aumentaram 2,8%. No terceiro trimestre, a expansão dos lançamentos foi de 46,1%, e houve alta de vendas de 8,2%.

Os distratos corresponderam a 18,2% das vendas de unidades do programa, no acumulado de nove meses, e a 45,2% do segmento de médio e alto padrão. Nos últimos 12 meses, os distratos chegaram a 36,3 mil unidades, o que corresponde 34,5% das vendas. No segmento de baixa renda, a parcela foi de 19,4% e, no dos padrões médio e alto, chegou a 44,8%.

Se considerados os distratos como proporção das vendas por trimestre, as unidades lançadas de janeiro a março de 2014 tiveram taxa de 26,9%, a mais elevada da série histórica, considerando-se os segmentos residencial, comercial e de loteamento de 14 empresas.

Dados do Radar Abrainc-Fipe apontam que as condições gerais do mercado imobiliário atingiram o patamar de 4,1 no terceiro trimestre, com alta de 0,5 ponto percentual ante o resultado do segundo trimestre. A escala vai de zero (menos favorável) a dez (mais favorável).

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS FICA NA MIRA DO CADE

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) vai observar com mais atenção o setor de transporte rodoviário interestadual de passageiros. O sinal foi dado na última sessão de julgamento do plenário da autoridade antitruste, quando a autarquia fixou o entendimento de que a cessão de linhas também deve ser notificada ao órgão e não apenas fusões e aquisições, como era feito até então.

A nova orientação surge meses depois de a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) fazer uma importante mudança regulatória, permitindo que empresas façam promoções em passagens sem a prévia comunicação à agência reguladora. Antes, qualquer mudança no preço deveria ser solicitada. O objetivo, informou a ANTT na ocasião, era deixar o mercado mais parecido com o de transporte aéreo de passageiros. Procurada, a ANTT não quis se posicionar.

A decisão do Cade também aproxima a análise do setor ao que já feito para as companhias aéreas. É praxe no setor notificar ao Cade qualquer acorde de "code share" ou compartilhamento de rotas.

O julgamento que expôs a nova visão do Cade envolveu um acordo de R\$ 1 milhão com a União Transporte Interestadual de Luxo, a Util, que pertence à família Barata. A autoridade antitruste recebeu uma denúncia de que a Útil adquiriu cinco linhas de transporte entre cidades de Minas Gerais e São Paulo da Expresso Gardênia sem requerer a prévia autorização do Cade, o que é conhecido no jargão concorrencial como "gun jumping".

O voto do relator do caso, Paulo Burnier, indicou que o Cade deve analisar "quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativo essencial ao desenvolvimento da atividade econômica por parte das empresas envolvidas", o que vale tanto para bens tangíveis quanto intangíveis. Assim, o caso em questão preencheu esse requisito já que as linhas são os ativos essenciais para transporte interestadual de passageiros. "Trata-se de ativos intangíveis determinantes para o core business das empresas Util e Gardênia", segundo o voto.

Além disso, qualquer negócio envolvendo uma empresa com faturamento maior que R\$ 750 milhões e outra com faturamento superior a R\$ 75 milhões deve ser levada à autarquia e consumada apenas após sua autorização. Para calcular o faturamento, o Cade leva em conta o grupo econômico, o que inclui qualquer empresa que conta com os mesmos sócios da envolvida na operação.

Como a família Barata possui mais de 40 empresas nos setores imobiliário, financeiro e de ônibus, o Cade entendeu que a cessão de linhas da Gardênia para a Util deveria ter sido notificada e abriu um processo administrativo. Para evitar uma multa e mostrar sua disposição em colaborar com a

autoridade antitruste, a Útil se comprometeu a pagar R\$ 1 milhão. Em casos como esse, a multa pode variar entre R\$ 60 mil e R\$ 60 milhões. Agora, a Util espera uma decisão do Cade sobre o negócio em si.

Foi apenas o segundo caso analisado pelo Cade envolvendo o setor. O primeiro foi a compra da Expresso Brasileiro Viação pela Águia branca. O caso foi aprovado sem restrições pelo órgão.

LIMINAR JULGA ILEGAL REGIMENTO DE CONSELHO

Fonte: Valor Econômico. Uma decisão da Justiça adiou julgamento que deveria ocorrer ontem na 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Uma liminar concedida à HDI Seguros considerou ilegal trechos do regimento interno do Carf e de seu manual de admissibilidade de recursos.

A decisão tem como base um julgamento realizado em novembro pelo Carf. Na ocasião, a 1ª Turma da Câmara Superior aceitou recurso da Fazenda Nacional em processo sobre ágio da HDI (1637.000498/2010-48) e determinou que o processo com decisão, até então favorável à empresa, fosse rejuizado.

Para pedir a revisão do mérito, a PGFN usou como argumento a mudança do regimento interno do órgão após a operação Zelotes.

Para um recurso ser aceito no Carf é preciso apresentar o que se chama de decisão "paradigma" - mesmo tema mas em sentido contrário. A procuradoria levou uma decisão da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção, a mesma que julgou o processo da HDI. O paradigma não seria aceito pelas regras do Decreto nº 70.235, de 1972, que trata do processo administrativo. O texto determina que as decisões devem ser de turmas diferentes.

O Carf considerou regras que surgiram após a reformulação do Conselho, em 2015. O regimento interno passou a estabelecer que, apesar de serem as mesmas, as turmas e câmaras após a operação seriam distintas.

O mesmo entendimento está no manual de exame de admissibilidade de recurso especial, de 2016. O manual diz que se um dos acórdãos em confronto é anterior a 10 de junho de 2015 e o outro posterior, o paradigma pode ser aceito.

Para anular o julgamento, a HDI Seguros entrou com mandado de segurança pedindo a aplicação do Decreto 70.235. A empresa alega "ilegalidade" do manual de admissibilidade e do regimento interno. A liminar foi concedida em 29 de novembro. A juíza federal substituta da 9ª vara federal cível do Distrito Federal, Liviane Kelly Soares Vasconcelos, determinou a realização de novo julgamento quanto ao conhecimento.

Com a suspensão, o recurso de admissibilidade da Fazenda para questionar a decisão favorável à empresa deve ser julgado pela Câmara Superior em janeiro. O mérito trata da cobrança de Imposto

de Renda da Pessoa Jurídica e da CSLL sobre valores de ágio usados pela HDI após compra de braço de seguros do HSBC, em 2005.

A Fazenda questiona decisão da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção que havia cancelado a autuação por entender que a amortização de ágio era legítima, segundo o advogado da empresa, Marcelo Rocha, do Demarest advogados.

A PFGN tomará as medidas cabíveis em relação ao mandado de segurança, segundo o procurador-chefe da Coordenadoria do Contencioso Administrativo Tributária, Moisés de Sousa Carvalho Pereira.

NOVA REFORMA REGULATÓRIA?

Por Fernando Villela de Andrade Vianna para o Valor Econômico. Não é de hoje que se discute uma "nova reforma regulatória", com a possibilidade de reforma administrativa do Estado brasileiro e da desejável revitalização do papel das agências reguladoras, tudo isso com o intuito de aproximar a nossa estrutura jurídico-regulatória às melhores práticas internacionais.

No início deste ano, elogiou-se a inclusão de um dispositivo na então Medida Provisória nº 727, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), no qual se estabelecia a obrigatoriedade de as agências reguladoras promoverem uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da edição ou alteração de normas regulatórias. Naquele momento, quiçá mirando uma reforma mais ampla e não parcial, o governo optou por retirar esse artigo da redação final quando de sua conversão na Lei Federal nº 13.334/2016.

Nesse contexto, é importante lembrar que a AIR serve a um duplo propósito (visão macro): reduzir o déficit democrático decorrente do exercício de uma atividade normativa por uma entidade não eleita por sufrágio universal, bem como prestigiar o princípio da transparência regulatória, o que, ao fim e ao cabo, propicia o controle pela sociedade.

De janeiro até a publicação deste artigo sobre o mesmo tema, a prioridade do governo federal foi atualizada constantemente. O país passou por diversas turbulências político-institucionais, tendo o Congresso Nacional se dedicado a uma miríade de atividades estranhas à legiferante. De alguma forma, felizmente, isso não foi capaz de neutralizar por completo a intenção de parcela do governo em fortalecer o sistema regulatório brasileiro e, mais precisamente, em trazer mais transparência às atividades de nossas agências reguladoras.

A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG), da Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as dez agências reguladoras federais, conduziu um procedimento de consulta pública, encerrado em 17 de novembro, com o objetivo de receber críticas e sugestões às propostas de diretrizes gerais e roteiro analítico para a Análise de Impacto Regulatório (AIR). Essas diretrizes trazem, em apertada síntese, (i) alguns princípios da boa regulação, (ii) o conceito de AIR,

(iii) quando as entidades regulatórias devem conduzir essa avaliação, (iv) os níveis de AIR, de acordo com a complexidade da matéria regulada e o princípio da proporcionalidade, (v) a participação social, dentre outros. A Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), um instrumento de controle periódico para investigar se os objetivos regulatórios originalmente traçados foram alcançados pela norma editada, também conhecido como análise de custobenefício ex post, consta dessas diretrizes gerais. Estamos no caminho certo. Trata-se de um grande avanço e demonstra o compromisso institucional do Brasil com o aprimoramento do nosso sistema regulatório, essencial para continuar a atrair o capital privado estrangeiro e os necessários investimentos em infraestrutura. Mas é suficiente? Definitivamente não. A falta de um marco regulatório legal, de observância mandatária por todas as agências reguladoras, levará naturalmente à aplicação não uniforme dessas diretrizes gerais, afetando a qualidade final e a coerência regulatória.

O próprio documento disponibilizado pela SAG é denominado "guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR)" e deixa claro, já no capítulo introdutório, o seu caráter não vinculante. Para demonstrar um esforço de sistematização, as diretrizes gerais apontam para a sua harmonização com o Projeto de Lei nº 6.621/2016, apresentado em dezembro de 2016 pelo senador Eunício Oliveira, logo após a Medida Provisória nº 727. Este, sim, o marco regulatório faltante, que ambiciona justamente uniformizar a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras em âmbito federal.

O ótimo é inimigo do bom, dizia Voltaire - e há um fundo de verdade nisso. Tal como anunciado em artigo de 04 de janeiro ("nova reforma regulatória"), a reestruturação dessas entidades regulatórias é imperativa e não pode tardar.

A efetiva autonomia financeira e a uniformização de procedimentos e instrumentos regulatórios, a exemplo da AIR e da ARR, se apresentam como condições indispensáveis para o fortalecimento do arcabouço jurídicoregulatório brasileiro e para atrair mais investimentos privados, nacionais ou estrangeiros, ao país. A iniciativa da SAG, dos ministérios e das agências reguladoras é louvável para o aprofundamento da reflexão e da cultura regulatória, mas até quando aguardaremos a efetiva nova reforma regulatória?

PARTE DEVERÁ DIGITALIZAR PROCESSO PARA RECORRER EM SP

Fonte: Valor Econômico. As partes que ainda possuem processos em papel no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS) terão que arcar com o custo de digitalização dos recursos em andamento. A exigência está na Resolução nº 142, baixada pela desembargadora federal Cecília Maria Piedra Marcondes, presidente do tribunal. Se a norma for descumprida, o processo não terá seguimento na Corte.

A medida entrou em vigor em outubro, exceto em relação aos processos relacionados à advocacia pública. Para eles, a resolução entra em vigor em janeiro.

Diante da obrigação, advogados privados e públicos já contestam a medida. As seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) paulista e do Mato Grosso do Sul pediram ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que a medida seja revogada e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da 3ª Região apelou para o Judiciário.

O CNJ negou o pedido de liminar das OABs. A Justiça ainda não julgou o mandado de segurança impetrado pela PGFN.

De acordo com o artigo 3º da resolução, quem propuser recurso de apelação deverá promover a virtualização do processo para a sua remessa ao tribunal.

Dados do TRF mostram que hoje há quase 200 mil processos eletrônicos em trâmite, mas ainda existe um estoque superior a 1 milhão em papel. Por isso, segundo o juiz auxiliar da presidência Fabiano Carraro, foi instituída a Resolução 142. "Cada folha digitalizada custaria ao tribunal R\$ 0,07. Considerando que cada processo tem, em média, 200 folhas e o total de processos em papel seriam necessários R\$ 14 milhões para tudo ser virtual", afirma.

Segundo Carraro, a resolução é uma medida de gestão para que o tribunal consiga acelerar a implementação do processo eletrônico "sob pena de ficarmos anos em um sistema híbrido que não interessa a ninguém".

O magistrado lembra que a digitalização elimina o tempo de tramitação do processo de um escaninho para outro, economiza papel e reduz custos do tribunal com espaço físico para armazenamento. "Há relatos de processos digitais com sentença final em apenas 23 dias".

Para a presidência do TRF, existe uma incompreensão por parte de alguns atores.

Carraro afirma que a medida será positiva inclusive para os advogados que não precisarão mais ir até o fórum. A presidência justifica a divisão do ônus porque seu objetivo é promover o bem comum e o Código de Processo Civil (CPC) estimula a cooperação entre partes e Judiciário. "Me parece resistência ao novo porque a norma não traz ônus desarrazoado a quem quer que seja", afirma o juiz.

A norma original entraria em vigor em agosto deste ano, mas após reuniões com a advocacia já foram implementadas algumas mudanças pelas Resoluções nº 148 e 152. O prazo de início de vigência foi prorrogado, o TRF deixou de exigir a digitalização se o processo tiver mais de mil folhas, e passou a assegurar a disponibilização gratuita de scanners. Se o equipamento faltar ou estiver quebrado, o andamento poderá permanecer no meio físico.

Mesmo após as alterações no texto, as OABs e a PGFN da 3ª Região contestam a norma. "Entendemos que o Poder Judiciário já é custeado por uma taxa específica paga pelo jurisdicionado", diz Leonardo de Menezes Curty, procurador-regional da Fazenda Nacional na 3ª Região. "A Constituição Federal manda que o Poder Judiciário resolva os conflitos entre cidadão e União", afirma.

O procurador ressalta também que, segundo o CPC, um processo só será arquivado ou suspenso em situações específicas. "O TRF inventou essa hipótese da digitalização. O princípio da colaboração não pode justificar qualquer tipo de medida", diz.

Os argumentos da advocacia privada são parecidos. Segundo o advogado Marcelo Knopfelmacher, presidente da Comissão de Relacionamento com o TRF-3 da OAB-SP, a resolução é ilegal ao transferir às partes um ônus que deveria ser do Judiciário. "Mais do que o ônus financeiro há a responsabilidade dos advogados porque se a parte não digitaliza o processo, ele fica congelado. Além disso, quem passou a arcar com o risco de uma digitalização incompleta é o advogado", diz.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) eliminou o papel e se tornou o primeiro tribunal nacional totalmente virtualizado, em 2010. Com a ajuda de deficientes auditivos, a Corte escaneou todo o estoque de processos - cerca de 300 mil, com mais de três milhões de folhas.

FASEAMENTO DA EFD-REINF PARA 2018

Fonte: Receita Federal. O início da obrigatoriedade da EFD-Reinf para cada grupo de contribuintes, nos termos da Resolução que trata da implementação progressiva do eSocial, coincidirá com a competência inicial de envio dos eventos periódicos do eSocial. Assim, os contribuintes do primeiro grupo – empresas com faturamento superior a 78 milhões – passarão a enviar os eventos pela EFD-Reinf a partir de 1º de maio de 2018. Os do segundo grupo, a partir de 1º de novembro de 2018 e os do terceiro grupo, a partir de 1º de maio de 2019. A alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 2017, que instituiu a EFD-reinf, fixando essas novas datas, será publicada em breve.

CÂMARA APROVA MP QUE DESONERA INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

Fonte: EBC. Ao rejeitar todos os pedidos de alteração do texto-base aprovado na semana passada, a Câmara dos Deputados concluiu na madrugada desta quarta-feira (6) a votação Medida Provisória 795/17 que cria um regime especial de importação de bens a serem usados na exploração e desenvolvimento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

A MP está em vigor desde 18 de agosto, quando foi editada pelo presidente Michel Temer no mesmo dia em que o governo anunciou a renovação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) até 2040. Para que continue valendo, é necessário agora que o texto da MP seja aprovado pelo Senado até o próximo dia 15.

Destaques derrotados

Os deputados decidiram, por maioria, manter o texto da MP da forma como aprovado na comissão mista que se debruçou sobre o tema, rejeitando 10 destaques e mantendo o texto-base aprovado na semana passada.

Por 241 votos a 183, e duas abstenções, o plenário rejeitou o destaque que pedia mudanças no artigo que suspende o pagamento de tributos federais na importação ou aquisição de matérias-primas destinadas às atividades petrolíferas. De acordo com a matéria, passam a ser suspensos impostos como o de importação, de produtos industrializados e da contribuição para o PIS/Pasep. Outros destaques foram rejeitados pelos parlamentares, de forma simbólica.

Os deputados rejeitaram também a tentativa de alterar o trecho relacionado à dedução do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). A dedução passa a ser permitida às petroleiras caso utilizem os recursos para despesas de exploração e produção de jazidas.

Outra parte mantida pelo plenário foi a que concede desconto de 100% das multas de débitos sub judice referentes a tributos cobrados de afretamento de navios, quando executados conjuntamente com serviços como sondagem ou refino. Um pedido para que as dívidas não fossem parceladas foi igualmente rejeitado pela maioria dos deputados.

GRUPO PREPARA NOVAS NORMAS DO SETOR PÚBLICO PARA 2018

Fonte: CFC. O Grupo Assessor (GA) da Área Pública do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) deu novo andamento ao processo de convergência da contabilidade pública brasileira ao padrão internacional. Em reunião realizada nos dias 28 e 29 de novembro, os membros do GA discutiram sobre cinco minutas que deverão entrar em audiência pública em março de 2018.

Encabeçado pelo CFC, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o processo de adoção das *International Public Sector Accounting Standards (Ipsas)* – que são editadas pelo comitê da *International Federation of Accountants (Ifac)* para a área pública (*Ipsasb*) –, já resultou, desde 2015, na aprovação e publicação, pelo CFC, da Estrutura Conceitual e de mais dez Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). Para o ano que vem, está prevista a convergência de mais onze Ipsas.

Conforme o método utilizado pelo GA, o processo tem início com o trabalho de análise das Ipsas, pelos membros do Grupo, para harmonizar os conteúdos dos normativos internacionais à realidade brasileira. Após os ajustes do GA e as etapas de audiência pública e aprovação pelo Plenário do CFC, as NBC TSP convergidas são incorporadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp), e a vigência das normas é definida conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, de acordo com a Portaria STN nº 548/2015.

Próximas Normas

Na reunião dos dias 28 e 29 de novembro, os membros do Grupo Assessor designados relatores das minutas apresentaram a segunda versão dos textos para discussões e ajustes.

As normas convergidas que deverão ser editadas no primeiro semestre de 2018 são a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, referente à Ipsas 1 – *Presentation of Financial Statements*; a NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, convergida a partir da Ipsas 2 – *Cash Flow Statements*; a NBC TSP 13 – Apresentação de Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis, relativa à Ipsas 24 – *Presentation of Budget Information in Financial Statements*; a NBC TSP 14 – Custos de Empréstimos, baseada na Ipsas 5 – *Borrowing Costs*; e a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, relativa à Ipsas 39 – *Employee Benefits*.

Segundo a coordenadora operacional do GA, Gildenora Milhomem, as novas normas irão trazer transparência e regramentos mais claros sobre os gastos com previdência dos regimes próprios, tema debatido amplamente no momento de crise fiscal que estamos vivenciando.

Uma próxima reunião do GA está agendada para os dias 12 e 13 de dezembro, para a primeira etapa do quarto lote de normas a serem convergidas – NBCs TSP 16 a 21.

A terceira etapa das NBC TSP 11 a 15 ocorrerá na reunião de fevereiro de 2018, quando deverão ser finalizadas, pelo GA, as minutas a serem submetidas à aprovação pelo CFC para consulta pública.

De acordo com Leonardo Silveira do Nascimento, membro do GA e coordenador-geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), esse conjunto de normas que estão sendo convergidas são de grande impacto e materialidade nas demonstrações contábeis do setor público, pois tratam de regras gerais acerca das principais demonstrações contábeis e dos passivos mais relevantes para as entidades públicas, como os juros e encargos de empréstimos e financiamentos referentes à dívida contratual e às obrigações com previdência dos regimes próprios dos servidores públicos.

OPERAÇÃO AUTÔNOMOS: RECEITA FEDERAL COMBATE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Fonte: Receita Federal. A Receita Federal começou a enviar nesta segunda-feira, 4 de dezembro, 74.442 cartas a profissionais liberais e autônomos de todo o País que declararam rendimentos do trabalho recebidos de outras pessoas físicas mas não recolheram a contribuição previdenciária correspondente. Apenas no estado de São Paulo, serão enviadas 21.485 cartas, das quais 11.269 referentes a contribuintes residentes na capital.

O objetivo da “Operação Autônomos” é alertar os contribuintes sobre a obrigatoriedade e eventual ausência ou insuficiência de recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos anos de 2013, 2014 e 2015. Os contribuintes notificados poderão efetuar espontaneamente o recolhimento dos valores devidos, com os respectivos acréscimos legais, até o dia 31 de janeiro de 2018.

A partir de fevereiro, a Receita Federal dará início aos procedimentos de fiscalização dos contribuintes que não regularizarem sua situação, apurando e constituindo os débitos com multas que podem variar de 75 a 225% da contribuição devida. Além disso, o contribuinte estará sujeito a representação ao Ministério Público Federal para verificação de eventuais crimes contra a ordem tributária.

Os indícios levantados na operação apontam para uma sonegação total, no período 2013 a 2015, de aproximadamente R\$ 841,3 milhões, não considerados juros e multas. Quase 30% desse valor (R\$ 247,5 milhões) se refere a contribuintes de São Paulo, sendo 15% (R\$ 132,5 milhões) paulistanos.

Contribuinte individual

O foco da “Operação Autônomos” são os contribuintes individuais, que são as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. Enquadram-se nessa categoria profissionais liberais (como médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, engenheiros, arquitetos, contadores, advogados, dentre outros) e autônomos (pintores, eletricitas, encanadores, carpinteiros, pedreiros, cabeleireiros, dentre outros).

Esses contribuintes são considerados segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo a alíquota da contribuição previdenciária individual de 20% sobre o respectivo salário de contribuição. O salário de contribuição, por sua vez, corresponde à remuneração auferida pelo exercício de atividade por conta própria, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos pela legislação (confira na tabela abaixo):

Ano de 2017 – de R\$ 937,00 a R\$ R\$ 5.531,31

Ano de 2016 – de R\$ 880,00 a R\$ 5.189,82

Ano de 2015 – de R\$ 788,00 a R\$ 4.663,75

Ano de 2014 – de R\$ 724,00 a R\$ 4.390,24

Ano de 2013 – de R\$ 678,00 a R\$ 4.159,00

Além de obrigatória, a correta apuração mensal e o correspondente recolhimento da contribuição previdenciária devida pelos profissionais liberais e autônomos reflete positivamente no cálculo de seus futuros benefícios previdenciários.

O próprio segurado contribuinte individual é responsável pela apuração e recolhimento da sua contribuição previdenciária (INSS) em qualquer agência bancária. Os acréscimos legais podem ser calculados por meio do link:

<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>

Não há necessidade de comparecimento presencial à Receita Federal ou envio de documentos. Na capital, contribuintes interessados em parcelar os valores devidos e que necessitem de auxílio podem comparecer ao anexo do CAC Luz (avenida Prestes Maia, 733) das 7h às 18h30.

As inconsistências encontradas pela Receita Federal e as orientações para autorregularização constam da carta que está sendo enviada. Para confirmar a veracidade da correspondência, o cidadão pode acessar o endereço eletrônico <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>

e checar a mensagem enviada para a sua caixa postal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM SI NÃO PRESCREVE, SOMENTE AS PRESTAÇÕES NÃO RECLAMADAS

Fonte: STJ. O benefício previdenciário é imprescritível. No entanto, prescrevem as prestações não reclamadas pelo beneficiário no período de cinco anos, em razão de sua inércia.

O entendimento foi manifestado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar provimento a recurso em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alegava estar prescrito o direito de uma trabalhadora rural requerer salário-maternidade, benefício pago pela autarquia durante 120 dias em razão do nascimento de filho ou de adoção.

Segundo o INSS, deveria ser aplicado ao caso o prazo decadencial de 90 dias, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 71 da Lei 8.213/91, vigente à época do nascimento dos filhos da autora.

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho esclareceu que a Lei 8.861/94 alterou o artigo 71 da Lei 8.213/91, fixando um prazo decadencial de 90 dias após o parto para requerimento do benefício pelas seguradas rurais e domésticas. Entretanto, esse prazo decadencial foi revogado pela Lei 9.528/97.

A qualquer tempo

De acordo com o ministro, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 626.489, com repercussão geral, firmou entendimento de que “o direito fundamental ao benefício previdenciário pode ser exercido a qualquer tempo, sem que se atribua qualquer consequência negativa à inércia do beneficiário, reconhecendo que inexistente prazo decadencial para a concessão inicial de benefício previdenciário”.

Napoleão explicou que os benefícios previdenciários envolvem relações de trato sucessivo e atendem necessidades de caráter alimentar. “As prestações previdenciárias têm características de direitos indisponíveis, daí porque o benefício previdenciário em si não prescreve, somente as prestações não reclamadas no lapso de cinco anos é que prescreverão, uma a uma, em razão da inércia do beneficiário”, disse.

Para o ministro, é necessário reconhecer a inaplicabilidade do prazo decadencial, já revogado, ao caso, ainda que o nascimento do filho da segurada tenha ocorrido durante sua vigência.

Direito do nascituro

“Não se pode desconsiderar que, nas ações em que se discute o direito de trabalhadora rural ou doméstica ao salário maternidade, não está em discussão apenas o direito da segurada, mas, igualmente, o direito do infante nascituro, o que reforça a necessidade de afastamento de qualquer prazo decadencial ou prescricional que lhe retire a proteção social devida”, afirmou.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.703
BELO HORIZONTE, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Napoleão Nunes Maia Filho afirmou ainda que se a Constituição Federal estabelece a “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, não seria razoável admitir-se um prazo decadencial para a concessão de benefício dirigido tão somente às trabalhadoras rurais e domésticas”.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.